



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

0112

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição e fornecimento parcelado de frutas e verduras para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

**2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

2.1 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será formalizada através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

2.2 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.3 – As frutas e verduras, objeto desta licitação, serão entregues na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo Municipal e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

2.4 – As frutas e verduras serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

2.5 – Na hipótese das frutas e verduras entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos gêneros devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

2.6 - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

2.8 - Os gêneros solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação de acordo com o exigido, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

2.9 - O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.10 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a prefeitura municipal para pagamento.

2.11 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimentos comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.11.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

2.11.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE

0113

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 2.11. – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 2.13. – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 2.13.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 2.13.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 2.8.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a prefeitura municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 2.13.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, ficando assegurado a Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 2.13.4 – O Fundo Municipal de Assistência Social poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 2.13.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL	V. ENTRE LANCES
1	Abacaxi – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	1.265	RS 6,09	RS 7.703,85	RS 0,10
2	Abóbora leite - de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	400	RS 5,05	RS 2.020,00	RS 0,10
3	Acerola - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	400	RS 5,18	RS 2.072,00	RS 0,10
4	Alface - fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e	UND	690	RS 3,83	RS 2.642,70	RS 0,10



ESTADO DE SERGIPE

0114

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

	larvas.					
5	<b>Alho</b> - de 1ª qualidade nacional médio - in natura - de boa qualidade, compacto e firme. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Deverá estar acondicionado em embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.	Kg	115	RS 26,48	RS 3.045,20	RS 0,10
6	<b>Banana prata</b> - de 1º qualidade, in natura, de aspecto firme e íntegro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	1.265	RS 5,44	RS 6.881,60	RS 0,10
7	<b>Batata doce</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	460	RS 3,99	RS 1.835,40	RS 0,10
8	<b>Batata inglesa</b> - de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	1.495	RS 7,63	RS 11.406,85	RS 0,10

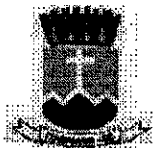


ESTADO DE SERGIPE

0115

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

9	<b>Beterraba</b> - de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	92	<b>RS 5,88</b>	<b>RS 540,96</b>	RS 0,10
10	<b>Caju</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	kg	190	<b>RS 15,14</b>	<b>RS 2.876,60</b>	RS 0,10
11	<b>Cebola branca</b> - de 1º qualidade, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	575	<b>RS 6,97</b>	<b>RS 4.007,75</b>	RS 0,10
12	<b>Cebolinha</b> - folha fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	MOLHO	230	<b>RS 2,85</b>	<b>RS 655,50</b>	RS 0,10
13	<b>Cenoura</b> - de 1ª qualidade sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos, com ausência de sujidades.	Kg	690	<b>RS 5,88</b>	<b>RS 4.057,20</b>	RS 0,10
14	<b>Chuchu</b> - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	92	<b>RS 4,72</b>	<b>RS 434,24</b>	RS 0,10
15	<b>Coentro</b> - folha fresca, de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	MOLHO	575	<b>RS 2,85</b>	<b>RS 1.638,75</b>	RS 0,10



ESTADO DE SERGIPE

0116

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

16	<b>Goiaba vermelha</b> – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	575	6,75	3.881,25	R\$ 0,10
17	<b>Inhame</b> – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	530	R\$ 8,56	R\$ 4.536,80	R\$ 0,10
18	<b>Laranja pera</b> - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	920	R\$ 5,30	R\$ 4.876,00	R\$ 0,10
19	<b>Limão</b> - frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	460	R\$ 5,46	R\$ 2.511,60	R\$ 0,10
20	<b>Maçã vermelha nacional</b> - de 1ª qualidade de aspecto uniforme, firme e integro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	920	R\$ 11,21	R\$ 10.313,20	R\$ 0,10
21	<b>Macaxeira</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	575	R\$ 4,30	R\$ 2.472,50	R\$ 0,10

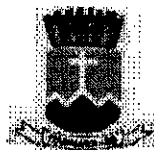


ESTADO DE SERGIPE

0117

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

22	<b>Mamão Havai</b> - de 1ª qualidade, de aspecto uniforme, firme e íntegro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	920	RS 4,36	RS 4.011,20	RS 0,10
23	<b>Manga</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	460	RS 4,03	RS 1.853,80	RS 0,10
24	<b>Maracujá</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	920	RS 8,44	RS 7.764,80	RS 0,10
25	<b>Maxixe</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	230	RS 5,55	RS 1.276,50	RS 0,10
26	<b>Melancia</b> - de aspecto firme e íntegro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	1.260	RS 3,79	RS 4.775,40	RS 0,10
27	<b>Melão</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	690	RS 3,39	RS 2.339,10	RS 0,10
28	<b>Pimentão verde</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	345	RS 2,76	RS 952,20	RS 0,20



ESTADO DE SERGIPE

0118

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

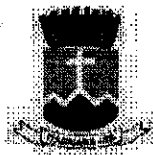
29	<b>Pêra</b> - de 1ª qualidade, aspecto uniforme, firme e íntegro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	920	RS 10,69	RS 9.834,80	RS 0,20
30	<b>Quiabo</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	230	RS 6,31	RS 1.451,30	RS 0,10
31	<b>Repolho verde</b> - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	345	RS 6,17	RS 2.128,65	RS 0,10
32	<b>Tangerina</b> - boa qualidade de aspecto firme e íntegro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades.	Kg	1.265	RS 6,65	RS 8.412,25	RS 0,10
33	<b>Tomate</b> - de 1ª qualidade de aspecto firme e íntegro com 50% de maturação, com ausência de sujidades	Kg	460	RS 8,61	RS 3.960,60	RS 0,10
<b>TOTAL RS 129.170,55</b>						

31.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

31.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

31.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n.

7/14



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

8.538, de 2015.

70119

### **32 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

As frutas e verduras, objeto do presente procedimento licitatório se faz necessário tendo em vista os diversos programas ofertados pelo Fundo Municipal de assistência Social de Itabaiana, a exemplo do GSUAS, PSB, PSB-CE, PSE, PSE-CE, PSE-MAC. Por se tratar de programas que demandam uma grande quantidade de horas diárias, se faz necessário a oferta de alimentação para seus usuários, para garantir bem-estar à população usuária daqueles.

As frutas e verduras são alimentos naturais e que fazem tão bem para a saúde que há até uma recomendação diária de consumo por parte da OMS. Importante salientar, que o consumo de frutas diariamente diminui os riscos de desenvolvimento de diversos tipos de doenças, devido à presença de fibras, vitaminas, minerais e antioxidantes, o recomendado é de no mínimo, três porções por dia. Não menos importante que as frutas, as verduras são alimentos de baixa caloria, ricos em nutrientes e fibras, que protegem o sistema imunológico e atuam na saciedade, entre outras funções.

Ademais, não se mostra razoável privar o Fundo Municipal de Assistência Social, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

### **33 CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

**33.1** Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

### **34 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**34.1** O prazo de entrega dos gêneros será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.

**34.2** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

**34.3** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**34.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **35 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**35.1** São obrigações da Contratante:

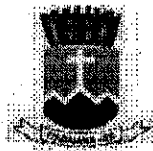
**35.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**35.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**35.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

X





ESTADO DE SERGIPE

0120

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 35.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 35.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 35.1.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 35.1.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas
- 35.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**36 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 36.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 36.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade*;
  - 36.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 36.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 36.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 36.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 36.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 36.1.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - 36.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - 36.1.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - 6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - 6.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE

70121

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 6.1.12. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 6.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 6.1.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante

### **37 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 37.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **38 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 38.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **39 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 39.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 39.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 39.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **40 DO PAGAMENTO**

- 40.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 40.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 40.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

0122

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 40.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 40.3.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 40.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 40.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 40.6** Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 40.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 40.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 40.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 40.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 40.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 40.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 40.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 40.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 41 DO REAJUSTE

- 41.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;
- 41.2 Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;
- 41.3 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### 42 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 42.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

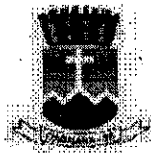
#### 43 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 43.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 43.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 43.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 43.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 43.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 43.1.5 cometer fraude fiscal;

- 43.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 43.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 43.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 43.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 43.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 43.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE

0124

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 43.2.6** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 43.2.7** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 43.2.8** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 43.2.9** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 43.2.9.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 43.2.10** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 43.3** As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 43.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 43.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 43.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 43.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 43.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 43.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 43.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 43.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 43.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 43.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



ESTADO DE SERGIPE

0125

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 43.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 43.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 43.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.


**44 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**44.1** O custo estimado da contratação será aberto ao público.

**45 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**45.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Itabaiana/Sergipe, 10 de Janeiro de 2022

  
Valdivia Ramos Teixeira  
Nutricionista